

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI N° 6.784, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.**

*Autoriza e regulamenta o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança privadas com o CIOM (Centro Integrado de Operações Municipal), cria o “Projeto Olho Vivo” e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Pelotas, o “Projeto Olho Vivo”, que facilita o compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o CIOM (Centro Integrado de Operações Municipal), visando criar um sistema de integração entre o Poder Público e a comunidade no combate à criminalidade.

**Art. 2º** Fica autorizado o proprietário de imóvel residencial e/ou comercial, pessoa física ou jurídica, a compartilhar as imagens de suas câmeras de segurança, exclusivamente de áreas externas do prédio, com o CIOM, mediante assinatura de termo de adesão que é parte integrante deste projeto.

§ 1º A autorização estende-se aos locatários, possuidores ou usufrutuários de imóveis.

§ 2º Em condomínios, desde que aprovado em assembleia geral, poderá haver o compartilhamento das imagens de áreas externas, ficando a assinatura ao termo a cargo do síndico.

**Art. 3º** As câmeras dos prédios públicos poderão ter suas imagens, de área externa, compartilhadas desde que haja autorização assinada por seu responsável.

**Art. 4º** Após a assinatura do termo de adesão, a utilização das imagens compartilhadas pelas câmeras privadas ficará sujeita à avaliação dos responsáveis pelo CIOM, podendo negar seu uso ou sobrestá-lo, a seu exclusivo critério.

Parágrafo único. A utilização das imagens de câmeras privadas fica condicionada à compatibilidade técnica destas com os equipamentos do CIOM.

**Art. 5º** A liberação e/ou cedência do uso das imagens por parte dos órgãos públicos de segurança ficará sujeita a autorização do proprietário destas. Em caso contrário ficarão os responsáveis sujeitos as sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** As empresas de segurança privada e/ou videomonitoramento deverão informar seus clientes sobre a existência e o objetivo da presente Lei.

**Art. 7º** Fica autorizado o Município de Pelotas a investir e buscar investimentos na área de segurança pública, em especial em novas tecnologias, como o sistema de reconhecimento facial.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 09 de janeiro de 2020.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**TIAGO BÜNDCHEN**

Secretário de Governo interino

## TERMO DE ADESÃO PARA MONITORAMENTO COLABORATIVO

Eu.....RG:.....Telefone:.....Endereço:.....

.....Bairro..... venho pelo presente, aderir ao "Projeto Olho Vivo" vinculado ao Pacto Pelotas pela Paz, através do compartilhamento de imagens de minhas câmeras de segurança, de áreas externas, com o CIOM, mediante as seguintes condições:

1 - A Adesão ao "Programa Olho Vivo", instituído pela Lei nº ..... de 2019, tem como objetivo ceder e compartilhar as imagens de minha(s) câmera(s) externa(s), para armazenamento e manuseio destas imagens na Plataforma de Videomonitoramento do Centro Integrado de Operações Municipal (CIOM), sendo este composto pela Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pelotas, Brigada Militar, Polícia Civil, Agentes de Trânsito e outras instituições de segurança;

2 - Concordo em participar do Programa e em decorrência, comprometo-me a ceder imagens de minha(s) câmera(s) externa(s) para que seja(m) conectada(s) ao Sistema da plataforma de videomonitoramento;

3 - Declaro que estou ciente que para o compartilhamento das imagens é necessário manter em funcionamento a minha câmera por 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponibilizando para tanto Internet de banda larga de no mínimo 01 Mega de *upload* e energia elétrica para alimentação da mesma por período indeterminado a contar da data deste Termo de Adesão, e que o custo para manter este equipamento (manutenção, energia elétrica e internet) será de minha inteira responsabilidade;

4 - A minha desistência do projeto por força maior não acarretará multas ou prejuízos a minha pessoa, mas estou ciente da responsabilidade de avisar à Secretaria Municipal de Segurança Pública, da intenção em cancelar minha participação, no período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o município tome as medidas cabíveis;

5 - Declaro, ainda, que estou ciente de que estas imagens poderão ser compartilhadas com os órgãos da Segurança Pública Municipal e Estadual.

6 - Estou ciente que o Município Pelotas, não será responsabilizado solidariamente em caso de divulgação das imagens de meu equipamento a terceiros sem autorização por escrito do mesmo ou dos órgãos de segurança;

7 - O Município de Pelotas não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas;

8 - A adesão ao projeto ocorre de forma espontânea e voluntária, responsabilizando-se o aderente pelas informações fornecidas, que declara serem verdadeiras;

9 - O aderente declara estar ciente de que o videomonitoramento visa a auxiliar, por meio das imagens captadas, a investigação policial subsequente à eventual ocorrência de fatos delitivos, não substituindo a comunicação direta realizada por meio das centrais telefônicas 190 (Polícia Militar), 153 (Guarda Municipal) e a Polícia Civil.

Pelotas, .....de .....de 20.....

Nome Aderente: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_Publicado por:  
Letícia Silva Moreira  
Código Identificador:291EAC5C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/01/2020. Edição 2733  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>